

# Manual de Marcação a Mercado - MaM

## Sumário

1. Objetivo .....	2
2. Princípios.....	2
3. Definições .....	2
3.1 Curva Pré.....	2
3.2 Cota de Abertura.....	3
3.3 Projeção IPCA/IGP-M .....	3
3.4 PDD .....	3
3.5 Rating .....	3
4. Títulos Públicos .....	3
4.1 LFT – Letras Financeiras do Tesouro .....	4
4.2 LTN – Letras Financeiras do Tesouro Nacional .....	5
4.3 NTN-F Notas do Tesouro Nacional Série F .....	6
4.4 NTN-B Notas do Tesouro Nacional Série B .....	7
4.5 NTN-C – Notas do Tesouro Nacional Série C .....	9
5. Títulos de Crédito Privado .....	10
5.1 CDB/LF.....	11
5.2 CCB/CCCB.....	13
5.3 CRI/CCI/LH/LCI/CDCA/LCA .....	15
5.4 Debêntures .....	17
6. Ações.....	20
6.1 Ações de Companhias Fechadas – Fundos 555 e Fundos de Investimento Imobiliário .....	20
6.2 Ações de Companhias Fechadas – FIP .....	21
6.3 Opções de Ações.....	21
7. Swap.....	21
8. Futuro .....	24
9. Exceções.....	24
9.1 Feriados em Praça de Bolsa .....	24
9.2 Feriados Nacionais.....	24
9.3 PDD .....	25
10. Comitê de Riscos Financeiros .....	26

Edição	Datas			Aprovação	Página
	1ª Versão	Última Atualização	Próxima Revisão		
4ª	out/2014	nov/2018	nov/2019	Diretoria de Compliance e Riscos	1

## 1. Objetivo

Este manual tem como objetivo apresentar princípios e critérios de Marcação a Mercado para os ativos dos fundos e carteiras dos clientes da BRL TRUST INVESTIMENTOS. Os princípios gerais abordados neste manual são baseados no Código de Auto Regulação para Fundos de Investimento ANBIMA.

## 2. Princípios

- (i) Formalismo: a administradora possui uma Área Riscos Financeiros e Apreçamento de Ativos exclusiva e independente, responsável pela execução das atividades diárias de MaM.
- (ii) Abrangência: este manual aplica-se a todos os ativos dos fundos clientes da administradora, executando-se os fundos exclusivos.
- (iii) Melhores Práticas: o processo e a metodologia de MaM devem seguir as melhores práticas do mercado.
- (iv) Equidade: o critério preponderante do processo de escolha de metodologias, fontes de dados e qualquer outra decisão de MaM deve ser o tratamento equitativo dos cotistas.
- (v) Imparcialidade e Consistência: todos os ativos estarão sujeitos aos mesmos critérios de apreçamento, independentemente do cliente a que pertençam, imprimindo assim consistência à sua função.
- (vi) Frequência: a MaM deve ter como frequência mínima a periodicidade de cálculo das cotas.

## 3. Definições

### 3.1 Curva Pré

Curva obtida através da interpolação exponencial dos Futuros de DI negociados na B3, utilizando o DI no primeiro ponto da curva. Esta curva será utilizada para marcação de títulos pré-fixados e pós-indexados CDI/SELIC.

Edição	Datas			Aprovação	Página
4ª	1ª Versão	Última Atualização	Próxima Revisão	Diretoria de Compliance e Riscos	2
	out/2014	nov/2018	nov/2019		

### 3.2 Cota de Abertura

Para o cálculo de cota de abertura serão utilizados os mesmos critérios utilizados no fechamento, mas considerando-se um dia a menos nos preços dos títulos.

### 3.3 Projeção IPCA/IGP-M

A fonte utilizada para as projeções de IPCA/IGP-M será a ANBIMA, divulgada através de seu site: [http://www.anbima.com.br/pt\\_br/informar/estatisticas/precos-e-indices](http://www.anbima.com.br/pt_br/informar/estatisticas/precos-e-indices)

### 3.4 PDD

Provisão para Devedores Duvidosos – redução no valor esperado de recebimento de um ativo pela deterioração do crédito, sendo este ativo avaliando pelo seu valor contábil.

### 3.5 Rating

Nota atribuída por agência especializada a uma empresa para avaliar a sua capacidade de honrar as suas obrigações e perspectivas futuras.

## 4. Títulos Públicos

Em novembro de 1999 o Banco Central do Brasil (“Banco Central”) e o Tesouro Nacional delegaram à então Associação Nacional das Instituições do Mercado Aberto (ANDIMA), atual Associação Nacional das Instituições do Mercado Financeiro (ANBIMA), a atribuição de divulgar parâmetros de taxas para títulos públicos federais negociados no mercado secundário.

No Brasil, as características dos títulos e as distribuições das emissões do segmento público geram baixo volume de negócios no mercado secundário, que são concentrados em alguns poucos vértices.

Em termos metodológicos, a melhor informação para o apreçamento seria aquela que tivesse como origem as próprias negociações realizadas entre os participantes do mercado e registradas em sistemas eletrônicos.

Edição	Datas			Aprovação	Página
	1ª Versão	Última Atualização	Próxima Revisão		
4ª	out/2014	nov/2018	nov/2019	Diretoria de Compliance e Riscos	3

A realidade do mercado secundário brasileiro, entretanto, afasta, pelo menos temporariamente, esta possibilidade.

Neste contexto, a alternativa encontrada pela ANBIMA foi o desenvolvimento e aperfeiçoamento de metodologia própria, que tem por base uma amostra de participantes que enviam diariamente para a Associação informações de duas naturezas distintas: Taxas Máximas e Mínimas, que representam os spreads praticados e/ou observados ao longo do dia, e taxas indicativas, que se referem às taxas avaliadas pela instituição como preço justo de negócio para cada vencimento, de acordo com as curvas individuais, independentemente de ter ocorrido negócio com o papel.

#### 4.1 LFT – Letras Financeiras do Tesouro

**Emissor:** Secretaria do Tesouro Nacional

**Tipo de Rentabilidade:** pós-fixada

**Função:** prover o Tesouro Nacional de recursos necessários para cobertura de seus déficits explicitados nos orçamentos, ou para realização de operações de crédito por antecipação de receita, respeitadas a autorização concedida e os limites fixados na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais.

**Prazo:** definido pelo ministro de Estado da Fazenda, quando da emissão do título.

**Juros:** não há.

**Modalidade:** escritural, nominativa e negociável.

**Forma de Colocação:** oferta pública.

**Atualização do Valor Nominal:** definida pela taxa média ajustada dos financiamentos apurados no SELIC, para títulos federais.

**Pagamento de Juros:** não há.

**Resgate do Principal:** na data do vencimento.

**Data-Base:** data de referência para atualização do valor nominal, podendo ser anterior à data de emissão.

**Valor Nominal na Data-Base:** R\$1.000,00

**Base Legal:**

- Lei nº 10.179, de 06/02/01
- Decreto nº 3.859, de 04/07/01

Edição	Datas			Aprovação	Página
	1ª Versão	Última Atualização	Próxima Revisão		
4ª	out/2014	nov/2018	nov/2019	Diretoria de Compliance e Riscos	4

- Portaria nº 554 da STN, de 12/12/01
- Portaria nº 183 do MF, de 31/07/03
- Portaria nº 410 da STN, de 04/08/03
- Comunicado nº 7.818 do BC, de 31/08/00
- Comunicado nº 12.275 do BC, de 21/06/04

**Atualização do valor nominal:** sobre o valor nominal unitário incidirá uma remuneração que contemplará juros remuneratórios estabelecidos com base na taxa Selic divulgada pelo Banco Central do Brasil entre a data de emissão (inclusive) e a data de avaliação, ou data-base (exclusive).

**Fonte Primária de taxas:** são adotadas as taxas indicativas (% a.a/252 dias) divulgadas diariamente pela ANBIMA em seu site: [http://www.anbima.com.br/merc\\_sec/merc-sec.asp](http://www.anbima.com.br/merc_sec/merc-sec.asp)

**Fontes alternativas de taxas:** média aritmética entre cotações coletadas de corretoras e leilão primário, se houver.

**Critério para utilização de fonte alternativa:**

- a) Indisponibilidade das taxas da ANBIMA,
- b) Variação significativa nas taxas da ANBIMA (D0 X D-1) que não foi percebida na fonte alternativa.

## 4.2 LTN – Letras Financeiras do Tesouro Nacional

### LTN – Letras do Tesouro Nacional

**Emissor:** Secretária do Tesouro Nacional

**Tipo de rentabilidade:** pré-fixada

**Função:** prover o Tesouro Nacional de recursos necessários para cobertura de seus déficits explicitados nos orçamentos, ou para realização de operações de crédito por antecipação de receita, respeitadas a autorização concedida e os limites fixados na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais.

**Prazo:** definido pelo ministro de Estado da Fazenda, quando da emissão do título.

**Juros:** não há.

**Modalidade:** escritural, nominativa e negociável.

**Forma de Colocação:** oferta pública.

**Atualização do Valor Nominal:** não há

Edição	Datas			Aprovação	Página
4ª	1ª Versão	Última Atualização	Próxima Revisão	Diretoria de Compliance e Riscos	5
	out/2014	nov/2018	nov/2019		

**Pagamento de Juros:** não há.

**Resgate do Principal:** na data do vencimento.

**Valor nominal no vencimento:** R\$ 1.000,00

**Base legal:**

- Lei nº 10.179, de 06 de fevereiro de 2001
- Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001
- Portaria nº 554 da STN, de 12 de dezembro de 2001
- Portaria nº 183 do MF, de 31 de julho de 2003
- Portaria nº 410 da STN, de 04 de agosto de 2003
- Comunicado nº 7.818 do BC, de 31 de agosto de 2000
- Comunicado nº 12.275 do BC, de 21 de junho de 2004

**Fonte primária de taxas:** são adotadas as taxas indicativas (% aa/252 dias) divulgadas diariamente pela ANBIMA em seu site: [http://www.anbima.com.br/merc\\_sec/merc-sec.asp](http://www.anbima.com.br/merc_sec/merc-sec.asp)

**Fontes alternativas de taxas:** média aritmética entre cotações coletadas de corretoras e leilão primário, se houver.

**Critério para utilização de fonte alternativa:**

- a. Indisponibilidade das taxas da ANBIMA,
- b. Variação significativa nas taxas da ANBIMA (D0 x D-1) que não foi percebida na fonte alternativa.

### 4.3 NTN-F Notas do Tesouro Nacional Série F

**Emissor:** Secretaria do Tesouro Nacional

**Tipo de Rentabilidade:** pré-fixada

**Função:** prover o Tesouro Nacional de recursos necessários para cobertura de seus déficits explicitados nos orçamentos, ou para realização de operações de crédito por antecipação de receita, respeitadas a autorização concedida e os limites fixados na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais.

**Prazo:** definido pelo ministro de Estado da Fazenda, quando da emissão do título.

**Juros:** definido pelo emissor quando da emissão, em porcentagem ao ano.

Edição	Datas			Aprovação	Página
4ª	1ª Versão	Última Atualização	Próxima Revisão	Diretoria de Compliance e Riscos	6
	out/2014	nov/2018	nov/2019		

**Modalidade:** escritural, nominativa e negociável.

**Forma de colocação:** oferta pública.

**Atualização do Valor Nominal:** não há.

**Pagamento de Juros:** semestralmente, com ajuste no primeiro período de fluência, quando couber. O primeiro cupom de juros a ser pago contemplará a taxa integral definida para seis meses, independente da data de emissão do título.

**Resgate do Principal:** na data do vencimento.

**Valor nominal no vencimento:** múltiplo de R\$ 1.000,00.

**Base Legal:**

- Lei nº 10.179, de 06 de fevereiro de 2001
- Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001
- Portaria nº 442 da STN, de 05 de setembro de 2000
- Portaria nº 183 do MF, de 31 de julho de 2003
- Portaria nº 410 da STN, de 04 de agosto de 2003
- Comunicado nº 7.818 do BC, de 31 de agosto de 2000
- Comunicado nº 12.275 do BC, de 21 de junho de 2004

**Fonte primária de taxas:** são adotadas as taxas indicativas (% a.a/252 dias) divulgadas diariamente pela ANBIMA em seu site: [http://www.anbima.com.br/merc\\_sec/merc-sec.asp](http://www.anbima.com.br/merc_sec/merc-sec.asp)

Fonte alternativas de taxas: média aritmética entre cotações coletadas de corretoras e leilão primário, se houver.

**Critério para utilização de fonte alternativa:**

- a) Indisponibilidade das taxas da ANBIMA,
- b) Variação significativa nas taxas da ANBIMA (D0 x D-1) que não foi percebida na fonte alternativa.

#### 4.4 NTN-B Notas do Tesouro Nacional Série B

**Emissor:** Secretaria do Tesouro Nacional

**Tipo de Rentabilidade:** índice de preços

Edição	Datas			Aprovação	Página
	1ª Versão	Última Atualização	Próxima Revisão		
4ª	out/2014	nov/2018	nov/2019	Diretoria de Compliance e Riscos	7



**Função:** prover o Tesouro Nacional de recursos necessários para cobertura de seus déficits explicitados nos orçamentos, ou para realização de operações de crédito por antecipação de receita, respeitadas a autorização concedida e os limites fixados na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais.

**Prazo:** definido pelo ministro de Estado da Fazenda, quando da emissão do título.

**Juros:** definido pelo emissor quando da emissão, em porcentagem ao ano.

**Modalidade:** escritural, nominativa e negociável.

**Forma de Colocação:** oferta pública.

**Atualização do Valor Nominal:** IPCA, Índice de Preço ao Consumidor Amplo, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

**Pagamento de Juros:** semestralmente, com ajuste no primeiro período de fluência, quando couber. O primeiro cupom de juros a ser pago contemplará a taxa integral definida para seis meses, independente da data de emissão do título.

**Resgate do Principal:** na data do vencimento.

**Data-Base:** data de referência para atualização do valor nominal, podendo ser anterior à data de emissão.

**Valor Nominal na Data-Base:** R\$ 1.000,00

**Base Legal:**

- Lei nº 10.179, de 06 de fevereiro 2001
- Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001
- Portaria nº 554 da STN, de 12 de dezembro 2001
- Portaria nº 573 da STN, de 29 de agosto de 2007
- Portaria nº 410 da STN, de 04 de agosto de 2003
- Comunicado nº 7.818 do BC, de 31 de agosto de 2000
- Comunicado nº 12.275 do BC, de 21 de junho de 2004

**Atualização do valor nominal:** sobre o valor nominal unitário incidirá remuneração que contemplará juros estabelecidos com base no índice IPCA oficial, divulgado pelo IBGE, até o mês anterior ao corrente, e a projeção divulgada pela ANBIMA para o mês corrente.

Edição	Datas			Aprovação	Página
	1ª Versão	Última Atualização	Próxima Revisão		
4ª	out/2014	nov/2018	nov/2019	Diretoria de Compliance e Riscos	8

**Fonte primária de taxas:** São adotadas as taxas indicativas (% a.a/252 dias) divulgadas diariamente pela ANBIMA em seu site: [http://www.anbima.com.br/merc\\_sec/merc-sec.asp](http://www.anbima.com.br/merc_sec/merc-sec.asp)

**Fontes alternativas de taxas:** média aritmética entre cotações coletadas de correlatas e leilão primário, se houver.

**Critério para utilização de fonte alternativa:**

- a) Indisponibilidade das taxas da ANBIMA,
- b) Variação significativa nas taxas da ANBIMA (D0 x D-1) que não foi percebida na fonte alternativa.

#### 4.5 NTN-C – Notas do Tesouro Nacional Série C

**Emissor:** Secretaria do Tesouro Nacional

**Tipo de Rentabilidade:** índice de preços

**Função:** prover o Tesouro Nacional de recursos necessários para cobertura de seus déficits explicitados nos orçamentos, ou para realização de operações de crédito por antecipação de receita, respeitados a autorização concedida e os limites fixados na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais.

**Prazo:** definido pelo ministro de Estado da Fazenda, quando da emissão do título.

**Juros:** definido pelo emissor quando da emissão, em porcentagem ao ano.

**Modalidade:** escritural, nominativa e negociável.

**Forma de Colocação:** oferta pública.

**Atualização do Valor Nominal:** IGP-M, Índice Geral de Preços do Mercado, apurado pela Fundação Getulio Vargas (FGV).

**Pagamento de Juros:** semestralmente, com ajuste no primeiro período de fluência, quando couber. O primeiro cupom de juros a ser pago contemplará a taxa integral definida para seis meses, independente da data de emissão do título.

**Resgate do Principal:** na data do vencimento.

**Data-Base:** data de referência para atualização do valor nominal, podendo ser anterior à data de emissão.

**Valor Nominal na Data-Base:** R\$ 1.000,00

Edição	Datas			Aprovação	Página
	1ª Versão	Última Atualização	Próxima Revisão		
4ª	out/2014	nov/2018	nov/2019	Diretoria de Compliance e Riscos	9

**Base Legal:**

- Lei nº 10.179, de 06 de fevereiro 2001
- Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001
- Portaria nº 442 da STN, de 05 de setembro de 2000
- Portaria nº 554 da STN, de 12 de dezembro de 2001
- Portaria nº 573 da STN, de 29 de agosto de 2007
- Portaria nº 410 da STN, de 04 de agosto de 2003
- Comunicado nº 7.099 do BC, de 29 de novembro de 1999
- Comunicado nº 7.818 do BC, de 31 de agosto de 2000
- Comunicado nº 12.275 do BC, de 21 de junho de 2004

**Atualização do valor nominal:** sobre o valor nominal unitário incidirá remuneração que contemplará juros estabelecidos com base no índice IGP-M oficial, divulgado pela FGV, até o mês anterior ao corrente, e a projeção divulgada pela ANBIMA para o mês corrente.

**Fonte primária de taxas:** São adotadas as taxas indicativas (%aa/252 dias) divulgadas diariamente pela ANBIMA em seu site: [http://www.anbima.com.br/merc\\_sec/merc-sec.asp](http://www.anbima.com.br/merc_sec/merc-sec.asp)

**Fontes alternativas de taxas:** média aritmética entre cotações coletadas de corretoras e leilão primário, se houver.

**Critério para utilização de fonte alternativa:**

- a) Indisponibilidade das taxas da ANBIMA,
- b) Variação significativa nas taxas da ANBIMA (D0 x D-1) que não foi percebida na fonte alternativa.

## 5. Títulos de Crédito Privado

Edição	Datas			Aprovação	Página
	1ª Versão	Última Atualização	Próxima Revisão		
4ª	out/2014	nov/2018	nov/2019	Diretoria de Compliance e Riscos	10

## 5.1 CDB/LF

Registrado na CETIP desde março de 1986, o CDB é um título de renda fixa com prazo pré-determinado, cuja rentabilidade é definida no ato da negociação, podendo ser pré-fixada ou pós-fixada. É um título transferível e negociável, que se destina às aplicações de pessoas físicas e jurídicas com conta corrente no banco. Pode ser emitido por bancos comerciais, múltiplos, de desenvolvimento e de investimento.

Para títulos com cláusula de resgate antecipado o título será marcado na taxa de antecipação.

Para títulos pré-fixados e pós-fixados a CDI/SELIC: a marcação a mercado utilizará duas componentes: a curva pré como taxa livre de risco, e o spread de crédito definido pelo Comitê de Riscos Financeiros da BRL TRUST, ou em caso de falta de informações, será utilizada a taxa de aquisição do título.

Para títulos indexados a IPCA e IGP-M: será utilizada a projeção da ANBIMA para o mês corrente, e spread de crédito definido pelo Comitê de Riscos Financeiros da BRL TRUST, ou em caso de falta de informações será utilizada a taxa de aquisição do título.

### **IGP-M**

As operações serão analisadas mensalmente, a um intervalo de aceitação de spreads que pode representar mudanças no mercado.

Esse intervalo será deliberado pelo Comitê de Riscos Financeiros, e terá por base o desvio-padrão dos spreads dos negócios observados nos últimos meses, variações nas cotações e outras informações que por ventura sejam consideradas relevantes.

Caso o spread da operação esteja dentro deste intervalo, a operação não sofrerá alteração de spread até que seja concluída a análise do Comitê sobre a representatividade deste evento.

### **Fonte Alternativa de Taxas de Mercado:**

Caso haja necessidade de fonte alternativa do valor das prévias do IGP-M, ou do índice oficial, será utilizada a última projeção da ANBIMA.

A fonte para o Cupom IGP-M é a média aritmética entre cotações coletadas em corretoras e na ANBIMA (se houver).

Edição	Datas			Aprovação	Página
	1ª Versão	Última Atualização	Próxima Revisão		
4ª	out/2014	nov/2018	nov/2019	Diretoria de Compliance e Riscos	11

**Critério para utilização da fonte alternativa:**

Recebimento de informações de fonte primária: especificamente para o spread de crédito, somente pode ser utilizada essa fonte se houver baixa volatilidade histórica no mercado, e não estiver ocorrendo crise macroeconômica.

Para ativos avaliados como de baixo risco, nos casos em que não haja uma taxa indicativa de mercado publicada pela ANBIMA, na data de aquisição pelo Fundo, será calculado o spread entre a taxa da operação e a taxa interna de retorno de mercado vigente ("Cupom IGP-M"), proveniente dos títulos públicos federais indexados ao IGP-M (NTN-C), na mesma data de aquisição. Esse spread fixo será então acrescido do Cupom IGP-M de referência para o determinado ativo na data de marcação do papel, conforme fórmula abaixo:

$$\text{Taxa de mercado} = ((1 + \text{Cupom IGP-M}/100) * (1 + \text{spread de crédito}/100)) - 1$$

A informação deve ser coletada de corretoras aprovadas pelo Comitê de Riscos Financeiros.

**IPCA**

As operações serão analisadas mensalmente, a um intervalo de aceitação de spreads que pode representar mudanças no mercado.

Esse intervalo será deliberado pelo Comitê de Riscos Financeiros, e terá por base o desvio-padrão dos spreads dos negócios observados nos últimos meses, variações nas cotações e outras informações que, por ventura, sejam consideradas relevantes.

Caso o spread da operação esteja dentro deste intervalo, a operação não sofrerá alteração de spread até que seja concluída a análise do Comitê sobre a representatividade deste evento.

**Fonte Alternativa de Taxas de Mercado:**

Caso haja necessidade de fonte alternativa do valor das prévias do IPCA ou do índice oficial, será utilizada a última projeção da ANBIMA.

A fonte para o Cupom IPCA é a média aritmética entre cotações coletadas em corretoras e na ANBIMA (se houver).

**Critério para utilização da fonte alternativa:**

Recebimento de informações de fonte primária: especificamente para o spread de crédito, somente pode ser utilizada essa fonte se houver baixa volatilidade histórica no mercado, e não estiver ocorrendo crise macroeconômica.

Edição	Datas			Aprovação	Página
	1ª Versão	Última Atualização	Próxima Revisão		
4ª	out/2014	nov/2018	nov/2019	Diretoria de Compliance e Riscos	12

Para ativos avaliados como de baixo risco, nos casos em que não haja uma taxa indicativa de mercado publicada pela ANBIMA, na data de aquisição pelo Fundo, será calculado o spread entre a taxa da operação e a taxa interna de retorno de mercado vigente (“Cupom IPCA”), proveniente dos títulos públicos federais indexados ao IPCA (NTN-B), na mesma data de aquisição. Esse spread fixo será então acrescido do Cupom IPCA de referência para o determinado ativo na data de marcação do papel, conforme fórmula abaixo:

$$\text{Taxa de mercado} = ((1 + \text{Cupom IPCA}/100) * (1 + \text{spread de crédito}/100)) - 1$$

A informação deve ser coletada de corretoras aprovadas pelo Comitê de Riscos Financeiros.

## 5.2 CCB/CCCB

O CCB é um título de crédito emitido na forma física ou escritural, para pessoa física ou jurídica, em favor de uma instituição financeira ou entidade a esta equiparada, representando uma promessa de pagamento em espécie, decorrente de operação de crédito de qualquer modalidade. Para títulos pré-fixados e pós-fixados a CDI/SELIC: a marcação a mercado utilizará duas componentes: a curva pré como taxa livre de risco e spread de crédito definido pelo Comitê de Riscos Financeiros da BRL TRUST, ou em caso de falta de informações, será utilizada a taxa de aquisição do título.

Para títulos Indexados a IPCA e IGP-M: será utilizada a projeção da ANBIMA para o mês corrente, e spread de crédito definido pelo Comitê de Riscos Financeiros da BRL TRUST, ou em caso de falta de informações, será utilizada a taxa de aquisição do título.

### **IGP-M**

As operações serão analisadas mensalmente, a um intervalo de aceitação de spreads que podem representar mudanças no mercado.

Esse intervalo será deliberado pelo Comitê de Riscos Financeiros, e terá por base o desvio-padrão dos spreads dos negócios observados nos últimos meses, variações nas cotações e outras informações que, por ventura, sejam consideradas relevantes.

Caso o spread da operação esteja dentro deste intervalo, a operação não sofrerá alteração de spread até que seja concluída a análise do Comitê sobre a representatividade deste evento.

Edição	Datas			Aprovação	Página
	1ª Versão	Última Atualização	Próxima Revisão		
4ª	out/2014	nov/2018	nov/2019	Diretoria de Compliance e Riscos	13

**Fonte Alternativa de Taxas de Mercado:**

Caso haja necessidade de fonte alternativa do valor das prévias do IGP-M, ou do índice oficial, será utilizada a última projeção da ANBIMA.

A fonte para o Cupom IGP-M é a média aritmética entre cotações coletadas em corretoras e na ANBIMA (se houver).

**Critério para utilização da fonte alternativa:**

Recebimento de informações de fonte primária: especificamente para o spread de crédito, somente pode ser utilizada essa fonte se houver baixa volatilidade histórica no mercado, e não estiver ocorrendo crise macroeconômica.

Para ativos avaliados como de baixo risco, nos casos em que não haja uma taxa indicativa de mercado publicada pela ANBIMA, na data de aquisição pelo Fundo será calculado o spread entre a taxa da operação e a taxa interna de retorno de mercado vigente ("Cupom IGP-M"), proveniente dos títulos públicos federais indexados ao IGP-M (NTN-C), na mesma data de aquisição. Esse spread fixo será então acrescido do Cupom IGP-M de referência para o determinado ativo na data de marcação do papel, conforme fórmula abaixo:

$$\text{Taxa de mercado} = ((1 + \text{Cupom IGP-M}/100) * (1 + \text{spread de crédito}/100)) - 1$$

A informação deve ser coletada de corretoras aprovadas pelo Comitê de Riscos Financeiros.

**IPCA**

As operações serão analisadas mensalmente, a um intervalo de aceitação de spreads que podem representar mudanças no mercado.

Esse intervalo será deliberado pelo Comitê de Riscos Financeiros, e terá por base o desvio-padrão dos spreads dos negócios observados nos últimos meses, variações nas cotações e outras informações que, por ventura, sejam consideradas relevantes.

Caso o spread da operação esteja dentro deste intervalo, a operação não sofrerá alteração de spread até que seja concluída a análise do Comitê sobre a representatividade deste evento.

**Fonte Alternativa de Taxas de Mercado:**

Caso haja necessidade de fonte alternativa do valor das prévias do IPCA ou do índice oficial, será utilizada a última projeção da ANBIMA.

Edição	Datas			Aprovação	Página
	1ª Versão	Última Atualização	Próxima Revisão		
4ª	out/2014	nov/2018	nov/2019	Diretoria de Compliance e Riscos	14

A fonte para o Cupom IPCA é a média aritmética entre cotações coletadas em corretoras e na ANBIMA (se houver).

**Critério para utilização da fonte alternativa:**

Recebimento de informações de fonte primária: especificamente para o spread de crédito, somente pode ser utilizada essa fonte se houver baixa volatilidade histórica no mercado, e não estiver ocorrendo crise macroeconômica.

Para ativos avaliados como de baixo risco, nos casos em que não haja uma taxa indicativa de mercado publicada pela ANBIMA, na data de aquisição pelo Fundo, será calculado o spread entre a taxa da operação e a taxa interna de retorno de mercado vigente (“Cupom IPCA”), proveniente dos títulos públicos federais indexados ao IPCA (NTN-B), na mesma data de aquisição. Esse spread fixo será então acrescido do Cupom IPCA de referência para o determinado ativo na data de marcação do papel, conforme fórmula abaixo:

$$\text{Taxa de mercado} = ((1 + \text{Cupom IPCA}/100) * (1 + \text{spread de crédito}/100)) - 1$$

A informação deve ser coletada de corretoras aprovadas pelo Comitê de Riscos Financeiros.

### 5.3 CRI/CCI/LH/LCI/CDCA/LCA

O Certificado de Recebíveis Imobiliários (CRI) é um título de crédito lastreado em créditos imobiliários emitidos por Companhia Securitizadora de Créditos Imobiliários. O Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio (CDCA) é um título emitido por empresas do setor de Agronegócio, tais como agroindústrias, fabricantes de máquinas agrícolas, cooperativas e outras empresas. O título é lastreado por recebíveis resultantes de operações realizadas no setor.

A CCI - Cédula de Crédito Imobiliário - é um título executivo extrajudicial representativo de créditos imobiliários, emitido pelo credor do crédito, pessoa física ou jurídica, com ou sem garantia, real ou fidejussória, sob a forma escritural ou cartular. A CCI tem remuneração por taxa pré ou pós-fixada, inclusive por índices de preços, de acordo com o direito creditório nela representado.

As Letras Hipotecárias (LH) são títulos lastreados em crédito imobiliário, com emissão privativa de instituições financeiras que atuem na concessão de financiamentos com recursos do Sistema Financeiro da Habitação e companhias hipotecárias, como associação de poupança e empréstimo,

Edição	Datas			Aprovação	Página
	1ª Versão	Última Atualização	Próxima Revisão		
4ª	out/2014	nov/2018	nov/2019	Diretoria de Compliance e Riscos	15



bancos múltiplos com carteira de crédito imobiliário, Caixa Econômica Federal, companhias hipotecárias e sociedades de crédito imobiliário. A LH é garantida pela caução de créditos hipotecários, podendo contar, ainda, com garantia fidejussória adicional de instituição financeira. O prazo do papel pode variar de 180 dias a 60 meses.

As Letras de Crédito Imobiliário (LCI) são títulos de crédito lastreados em financiamentos imobiliários, garantidos por hipoteca ou alienação fiduciária. Confere aos seus titulares direito de crédito pelo valor nominal, atualização monetária e juros nelas estipulados.

As Letras de Crédito do Agronegócio (LCA) são títulos de emissão exclusiva de instituições financeiras públicas ou privadas lastreadas em CPR (Cédula de Produto Rural). Constituem-se em títulos de crédito de livre negociação.

Para títulos pré-fixados e pós-fixados a CDI/SELIC: a marcação a mercado utilizará duas componentes: a curva pré como taxa livre de risco e spread de crédito definido pelo Comitê de Riscos Financeiros da BRL TRUST, ou em caso de falta de informações será utilizada a taxa de aquisição do título.

Para títulos Indexados a IPCA e IGP-M: será utilizada a projeção da ANBIMA para o mês corrente, e spread de crédito definido pelo Comitê de Riscos Financeiros da BRL TRUST, ou em caso de falta de informações será utilizada a taxa de aquisição do título.

Edição	Datas			Aprovação	Página
	1ª Versão	Última Atualização	Próxima Revisão		
4ª	out/2014	nov/2018	nov/2019	Diretoria de Compliance e Riscos	16

## 5.4 Debênture

São valores mobiliários de renda fixa, representativos de dívida de médio e longo prazo, que asseguram a seus detentores direito contra a companhia emissora. A escritura de emissão é o documento legal que especifica as condições sob as quais a debênture foi emitida, os direitos dos possuidores e os deveres da emitente.

As debêntures podem ser emitidas por sociedades por ações, de capital aberto ou fechado. Entretanto, para que sejam distribuídas publicamente, devem ser emitidas por companhias de capital aberto, com prévio registro na CVM – Comissão de Valores Mobiliários. Há duas formas de debêntures: nominativas ou escriturais. Quanto à classe, podem ser simples, conversíveis ou permutáveis e ter garantia real, flutuante, quirografária ou subordinada.

O valor nominal das debêntures é atualizado ao longo da existência do título, de acordo com as características previamente estabelecidas na escritura de emissão. Os negócios realizados com debêntures no mercado secundário podem ser diferentes do seu preço na curva, em função das condições de mercado e liquidez, o que dá origem aos preços de negociação. Além disso, por determinação do Banco Central, os investidores institucionais são obrigados a marcar suas carteiras a mercado.

Para títulos pré-fixados e pós-fixados a CDI/SELIC: a marcação a mercado utilizará duas componentes: a curva pré como taxa livre de risco, e spread de crédito definido pelo Comitê de Riscos Financeiros da BRL TRUST, ou em caso de falta de informações, será utilizada a taxa de aquisição do título.

Atualização do valor nominal: sobre o valor nominal unitário incidirá uma remuneração que contemplará juros remuneratórios estabelecidos com base na taxa Selic/CDI entre a data de emissão (inclusive) e a data de avaliação, ou data-base (exclusive).

Para títulos Indexados a IPCA e IGP-M: será utilizada a projeção da ANBIMA para o mês corrente, e o spread de crédito definido pelo Comitê de Riscos Financeiros da BRL TRUST, ou em caso de falta de informações será utilizada a taxa de aquisição do título.

Edição	Datas			Aprovação	Página
	1ª Versão	Última Atualização	Próxima Revisão		
4ª	out/2014	nov/2018	nov/2019	Diretoria de Compliance e Riscos	17

### **IGP-M**

As operações serão analisadas mensalmente, a um intervalo de aceitação de spreads que podem representar mudanças no mercado.

Esse intervalo será deliberado pelo Comitê de Riscos Financeiros, e terá por base o desvio-padrão dos spreads dos negócios observados nos últimos meses, variações nas cotações e outras informações que, por ventura, sejam consideradas relevantes.

Caso o spread da operação esteja dentro deste intervalo, a operação não sofrerá alteração de spread até que seja concluída a análise do Comitê sobre a representatividade deste evento.

#### **Fonte Alternativa de Taxas de Mercado:**

Caso haja necessidade de fonte alternativa do valor das prévias do IGP-M, ou do índice oficial, será utilizada a última projeção da ANBIMA.

A fonte para o Cupom IGP-M é a média aritmética entre cotações coletadas em corretoras e a ANBIMA (se houver).

#### **Critério para utilização da fonte alternativa:**

Recebimento de informações de fonte primária: especificamente para o spread de crédito, somente pode ser utilizada essa fonte se houver baixa volatilidade histórica no mercado, e não estiver ocorrendo crise macroeconômica.

Para ativos avaliados como de baixo risco, nos casos em que não haja uma taxa indicativa de mercado publicada pela ANBIMA, na data de aquisição pelo Fundo, será calculado o spread entre a taxa da operação e a taxa interna de retorno de mercado vigente ("Cupom IGP-M"), proveniente dos títulos públicos federais indexados ao IGP-M (NTN-C), na mesma data de aquisição. Esse spread fixo será, então, acrescido do Cupom IGP-M de referência para o determinado ativo na data de marcação do papel, conforme fórmula abaixo:

$$\text{Taxa de mercado} = ((1 + \text{Cupom IGPM}/100) * (1 + \text{spread de crédito}/100)) - 1$$

A informação deve ser coletada de corretoras aprovadas pelo Comitê de Riscos Financeiros.

### **IPCA**

As operações serão analisadas mensalmente, a um intervalo de aceitação de spreads que podem representar mudanças no mercado.

Edição	Datas			Aprovação	Página
	1ª Versão	Última Atualização	Próxima Revisão		
4ª	out/2014	nov/2018	nov/2019	Diretoria de Compliance e Riscos	18

Esse intervalo será deliberado pelo Comitê de Riscos Financeiros, e terá por base o desvio-padrão dos spreads dos negócios observados nos últimos meses, variações nas cotações e outras informações que, por ventura, sejam consideradas relevantes.

Caso o spread da operação esteja dentro deste intervalo a operação não sofrerá alteração de spread até que seja concluída a análise do Comitê sobre a representatividade deste evento.

**Fonte Alternativa de Taxas de Mercado:**

Caso haja necessidade de fonte alternativa do valor das prévias do IPCA, ou do índice oficial, será utilizada a última projeção da ANBIMA.

A fonte para o Cupom IPCA é a média aritmética entre cotações coletadas em corretoras e na ANBIMA (se houver).

**Critério para utilização da fonte alternativa:**

Recebimento de informações da fonte primária: especificamente para o spread de crédito, somente pode ser utilizada essa fonte se houver baixa volatilidade histórica no mercado, e não estiver ocorrendo crise macroeconômica.

Para ativos avaliados como de baixo risco, nos casos em que não haja uma taxa indicativa de mercado publicada pela ANBIMA, na data de aquisição pelo Fundo, será calculado o spread entre a taxa da operação e a taxa interna de retorno de mercado vigente ("Cupom IPCA"), proveniente dos títulos públicos federais indexados ao IPCA (NTN-B), na mesma data de aquisição. Esse spread fixo será então acrescido do Cupom IPCA de referência para o determinado ativo na data de marcação do papel, conforme fórmula abaixo:

$$\text{Taxa de mercado} = ((1 + \text{Cupom IPCA}/100) * (1 + \text{spread de crédito}/100)) - 1$$

A informação deve ser coletada de corretoras aprovadas pelo Comitê de Riscos Financeiros.

Edição	Datas			Aprovação	Página
	1ª Versão	Última Atualização	Próxima Revisão		
4ª	out/2014	nov/2018	nov/2019	Diretoria de Compliance e Riscos	19

## 6. Ações

O processo de Marcação a Mercado (MaM) é muito mais simples e intuitivo no mercado acionário, uma vez que se trata de um mercado mais organizado, onde existe bolsa de negociações ativa (Bovespa, atualmente B3). Desta forma, as ações são valorizadas pelo último preço de fechamento divulgado pela Bovespa ([www.bmfbovespa.com.br](http://www.bmfbovespa.com.br)). Em não havendo negociação no dia, a cotação do dia anterior é repetida.

### 6.1 Ações de Companhias Fechadas – Fundos 555 e Fundos de Investimento Imobiliário:

Na situação de ações de companhias fechadas, o administrador adotará o princípio do conservadorismo, precificando as ações pelo menor entre os seguintes valores:

- a) Custo de aquisição,
- b) Última cotação disponível,
- c) Último valor patrimonial do título divulgado pela empresa,
- d) Valor líquido provável de realização, obtido mediante adoção de técnica ou modelo de precificação.

Além do critério acima mencionado, a administradora poderá adotar o critério de valor econômico das ações, mediante a elaboração de laudo econômico feito por empresa independente especializada.

O critério para tratamento dos dividendos de empresas fechadas será:

- a) Ações contabilizadas pelo Método de Equivalência Patrimonial, ou por valor econômico por laudo – amortizamos os valores dos dividendos apropriados/recebidos do valor do investimento (patrimonial), visto que por esse critério de precificação o rendimento já está refletido no ativo, portanto não há variação do PL do Fundo.
- b) Ações contabilizadas pelo custo de aquisição: os dividendos recebidos são reconhecidos como receitas no resultado do Fundo, refletindo no patrimônio líquido, exceto na situação da ação ter sido adquirida há menos de 6 meses da data dos

Edição	Datas			Aprovação	Página
4ª	1ª Versão	Última Atualização	Próxima Revisão	Diretoria de Compliance e Riscos	20
	out/2014	nov/2018	nov/2019		

dividendos, pois nessa situação os dividendos serão registrados como diminuição do valor do custo.

## 6.2 Ações de Companhias Fechadas – Fundos de Invest. em Participações:

Conforme definido na instrução CVM nº 579, os procedimentos para Marcação a Mercado das ações de companhia fechada devem obedecer aos seguintes parâmetros:

- Para os ativos classificados pelo administrador como sendo entidades para investimentos serão avaliados a valor justo de acordo com as normas contábil vigentes, que tratam de reconhecimento e mensuração de instrumentos financeiros e de valor justo. O administrador contratará uma empresa independente especializada para a elaboração de laudo de avaliação, que utilizarão bases consistentes e passíveis de verificação.
- Paragrafo Único: para os casos em que o administrador concluir que o valor justo de uma entidade de investimento não seja mensurável de maneira confiável será mantido o valor de custo de aquisição, até que seja possível calcular o valor justo do investimento em bases confiáveis.
- Para os ativos classificados como títulos patrimoniais será utilizada a aplicação do método de equivalência patrimonial, com base ao balanço social das companhias investidas, permitindo um período máximo de defasagem de até dois meses antes da data das demonstrações contábeis do fundo investidor.

## 6.3 Opções de Ações:

Com base nos negócios realizados no dia e a cotação da ação na B3, calcula-se a volatilidade implícita das operações. A partir desses dados utiliza-se a paridade put-call para apreçar as opções.

## 7. Swap

Swap é um contrato derivativo, onde ocorre uma troca de fluxo de caixa ou de rentabilidade, havendo duas pontas, uma ativa e outra passiva, associadas a dois indexadores, na qual as partes trocam os indexadores de operações ativas e passivas, sem trocar o principal. O ganho nessa operação será quando a rentabilidade da posição comprada for superior à rentabilidade da posição vendida. Caso contrário, será apurada uma perda.

Edição	Datas			Aprovação	Página
	1ª Versão	Última Atualização	Próxima Revisão		
4ª	out/2014	nov/2018	nov/2019	Diretoria de Compliance e Riscos	21

Este contrato serve de proteção para possíveis oscilações no mercado, como por exemplo, um agente com dívida corrigida pelo DI, temendo uma alta dos juros, pode trocar o indexador da operação por uma taxa pré-fixada. Assim, se as taxas de juros subirem no período, as perdas que o agente terá com a alta do DI serão compensadas com um ganho financeiro na operação de swap.

### **I - Indexadores**

Nos contratos de swaps utilizam-se como indexadores: índices de preços (IPCA, IGP-M, etc.), índice de ações (Ibovespa, IBX, etc.) taxas de juros (CDI, pré, etc.) preço de um ativo (ouro, por exemplo) ou qualquer outra mercadoria definida pelas partes. No entanto, no caso dos swaps registrados na BM&F ou na CETIP (Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos), devem ser utilizados indexadores autorizados.

Entre as partes pode ser acordado um eventual acréscimo percentual à variação do indexador.

As taxas de juros que ela paga ficam definidas na data zero, na hora da montagem do swap. Trata-se, assim, de uma operação simples, onde o agente econômico, interessado em trocar o indexador de um ativo, ou de um passivo, normalmente procura uma instituição financeira, que monta a operação.

O acordo é então registrado na BM&F ou na CETIP. No vencimento, é feito o acerto financeiro da diferença entre os indexadores aplicados sobre o principal.

Na BM&F o swap é registrado no sistema eletrônico, pelo chamado contrato a termo de troca de rentabilidade. As operações podem ser feitas com garantia, com garantia de somente uma das partes e sem garantia.

Nas operações com garantia da BM&F são exigidos depósitos de margens de garantia das partes envolvidas. O cálculo é feito diariamente pela Bolsa, e leva em conta o risco de cada operação. Nas operações sem garantia não há, evidentemente, exigência de margem de garantia.

A Bolsa registra a operação, controla as posições, informa os valores da liquidação financeira, mas não se responsabiliza pelo eventual não pagamento por parte dos agentes. Na CETIP os contratos

<b>Edição</b>	<b>Datas</b>			<b>Aprovação</b>	<b>Página</b>
<b>4ª</b>	<b>1ª Versão</b>	<b>Última Atualização</b>	<b>Próxima Revisão</b>	<b>Diretoria de Compliance e Riscos</b>	<b>22</b>
	<b>out/2014</b>	<b>nov/2018</b>	<b>nov/2019</b>		

de swap são registrados pelo Sistema de Proteção Contra Riscos Financeiros (SPR). Todas as operações na CETIP são feitas sem garantia.

## II – Ponta Prefixada

As pontas pré-fixadas dos swaps são avaliadas pelo método de fluxo de caixa descontado. As taxas de mercado são oriundas da curva pré-fixada, oriunda do mercado futuro de DI1 da BM&F.

## III – Ponta indexada ao DI/SELIC

Sobre o valor nominal unitário incidirá uma remuneração que contemplará juros remuneratórios estabelecidos com base na taxa CDI/Selic divulgada pela CETIP/BCB, entre a data de emissão e a data de avaliação.

Estes juros remuneratórios podem ser acrescidos de spread, estabelecidos como percentual aplicado ao CDI/Selic. Exemplo: 105% do CDI.

Para a determinação da taxa de mercado serão utilizadas as taxas negociadas no mercado futuro de DI1 dia da BM&F.

## IV – Ponta indexada ao IGP-M

O valor nominal unitário será atualizado com base no índice IGP-M oficial, divulgado pela FGV. Para a determinação da taxa de mercado será utilizada a curva de IGP-M, com base nos dados divulgados pela BM&F.

## V – Ponta indexada ao IPCA

O valor nominal unitário será atualizado com base no índice IPCA oficial divulgado pelo IBGE. Para a determinação da taxa de mercado será utilizada a curva de IPCA, com base nos dados divulgados pela BM&F.

## VI – Ponta indexada a Ação

Os swaps atrelados ao preço de uma ação negociada na Bovespa são valorizados pelo último preço de fechamento divulgado pela Bovespa. Não havendo negociação no dia, será mantido o preço da última negociação.

Edição	Datas			Aprovação	Página
	1ª Versão	Última Atualização	Próxima Revisão		
4ª	out/2014	nov/2018	nov/2019	Diretoria de Compliance e Riscos	23



### VII – Ponta indexada ao Dólar

Sobre o valor nominal unitário será acrescida a variação cambial do dia útil imediatamente anterior à data de emissão, até o último dia útil anterior à data-base, ou data de cálculo. Para o cálculo da variação cambial utiliza-se o dólar para dois dias divulgado pela BM&F, disponibilizado no site:

[http://www.bmfbovespa.com.br/pt\\_br/servicos/market-data/consultas/cambio/indicadores/taxas-de-cambio-referencial/](http://www.bmfbovespa.com.br/pt_br/servicos/market-data/consultas/cambio/indicadores/taxas-de-cambio-referencial/)

### VIII – Ponta indexada ao Euro

Sobre o valor nominal unitário será acrescida a variação cambial do dia útil imediatamente anterior à data de emissão, até o último dia útil anterior à data-base, ou data de cálculo. Para o cálculo da variação cambial utiliza-se o EuroPtax de venda, disponibilizado pelo SISBACEN.

## 8. Futuros

Os contratos futuros negociados na Bolsa de Mercadorias e Futuros (BM&F, atualmente B3) serão apreçados considerando o preço de fechamento divulgado pela BM&F em seu boletim diário, ou site ([www.bmfbovespa.com.br](http://www.bmfbovespa.com.br)), utilizando-se assim de uma fonte de dados pública e transparente.

## 9. Exceções

### 9.1 Feriados em Praça de Bolsa:

Ações: repete-se o preço de D-1.

Opções: repete-se o preço de D-1.

Futuros: não há ajustes nessas datas. Repete-se o preço de D-1.

Curva Pré: adiciona-se a valorização do CDI sobre o PU de D-1.

### 9.2 Feriados Nacionais

Em feriados nacionais haverá cálculo de cota somente em 24/12 e 31/12.

Ações: Repete-se o preço de D-1.

Edição	Datas			Aprovação	Página
	1ª Versão	Última Atualização	Próxima Revisão		
4ª	out/2014	nov/2018	nov/2019	Diretoria de Compliance e Riscos	24

Opções: Repete-se o preço de D-1.

Futuros: Não há ajustes nessas datas. Repete-se o preço de D-1.

Curva Pré: Adiciona-se a valorização do CDI sobre o PU de D-1.

Dólar PTAX: Em 24/12 utiliza-se o valor divulgado, e em 31/12 repete-se o valor do dia anterior.

### 9.3 PDD

Os procedimentos referentes a PDD são tratados em Manual específico.

Para o caso de ativos imobiliários, os percentuais em garantia e o fator de liquidez são obtidos através do laudo do imóvel. Caso o fator de liquidez não conste no laudo será adotado um critério conservador, conforme definição em Comitê.

Caso seja avaliado que algum ativo em posição esteja com problemas de liquidez uma PDD pode ser feita, mesmo sem inadimplência no fluxo das parcelas. Esse assunto será discutido no Comitê de Riscos Financeiros, e a decisão será comunicado ao gestor do fundo.

Edição	Datas			Aprovação	Página
	1ª Versão	Última Atualização	Próxima Revisão		
4ª	out/2014	nov/2018	nov/2019	Diretoria de Compliance e Riscos	25

## 10. Comitê de Riscos Financeiros

### I – Composição

Este Comitê tem por objetivo definir as taxas de marcação dos ativos de crédito privado, bem como aprovar alterações no Manual de Marcação a Mercado (MaM) ou Política de Apreçamento. Ao analisar as taxas de marcação dos ativos serão levadas em conta as garantias que cada operação possui. Desta forma, poderemos ter operações de mesmo prazo e mesmo emissor com diferentes taxas, pois possuem estruturas operacionais diferenciadas que são levadas em conta pelo Comitê.

Composição do Comitê:

- Diretor de Compliance e Riscos
- Diretor de Administração Fiduciária
- Diretor de Custódia
- Gerente de Riscos Financeiros
- Analista de Riscos Financeiros
- Analista de Compliance

### II – Frequência de realização

O Comitê de Riscos Financeiros tem periodicidade mensal, mas poderá reunir-se extraordinariamente na ocorrência uma mudança significativa no mercado.

### III – Registro

O Comitê de Riscos Financeiros deve, obrigatoriamente, possuir um membro da Área de Compliance que será responsável em registrar a ata da reunião, e mantê-la nos arquivos da BRL TRUST.

Edição	Datas			Aprovação	Página
	1ª Versão	Última Atualização	Próxima Revisão		
4ª	out/2014	nov/2018	nov/2019	Diretoria de Compliance e Riscos	26

## 11. Histórico das Revisões

- Set/2016: revisão de conteúdo e reestruturação do layout das políticas internas da BRL TRUST.
- Nov/2017: revisão de conteúdo sobre Marcação a Mercado (MaM) de operações indexadas a IGP-M e IPCA, com ativos privados.
- Nov/2018: revisão à luz do novo Código ANBIMA ART.

<b>Edição</b>	<b>Datas</b>			<b>Aprovação</b>	<b>Página</b>
<b>4ª</b>	<b>1ª Versão</b>	<b>Última Atualização</b>	<b>Próxima Revisão</b>	<b>Diretoria de Compliance e Riscos</b>	<b>27</b>
	<b>out/2014</b>	<b>nov/2018</b>	<b>nov/2019</b>		